



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.013

De 19 de setembro de 2019.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DO QUADRO
EFETIVO OCUPANTES DOS
CARGOS DE MOTORISTA E DE
CONDUTOR SOCORRISTA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R\$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);

II - Nível II - R\$ 1.338,99 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos);

III - Nível III - R\$ 1.342,38 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos);

IV - Nível IV - R\$ 1.345,76 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

V - Nível V - R\$ 1.349,15 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 2º O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de setembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito